

Zona – Primavera, a contar de 10.08.2009, até ulterior deliberação;

II - Dra. CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO MOURA, pela 56ª Zona – Itupiranga, a contar de 11.08.2009, até o retorno do titular;

III - Dr. ELANO DEMÉTRIO XIMENES, Juiz Eleitoral Titular da 48ª Zona – São Sebastião da Boa Vista, ora, respondendo pela 10ª Zona – Muaná, cumulativamente, pela 27ª Zona – Ponta de Pedras, a contar de 06.08.2009, até o retorno do titular;

IV - Dr. PAULO ERNESTO PEREIRA DE SOUZA, ora respondendo pela 3ª Zona – Soure, cumulativamente, pela 2ª Zona – Cachoeira do Arari, a contar de 15.08.2009, até o retorno do titular;

V - Dra. ALDINÉIA MARIA MARTINS BARROS, Juíza Eleitoral da 41ª Zona, sediada na Comarca Ourém, cumulativamente, pela 70ª Zona – Capitão Poço, a contar de 17.08.2009, até ulterior deliberação;

VI - Dr. VINÍCIUS DE AMORIM PEDRASSOLI, Juiz Eleitoral da 21ª Zona – Alenquer, cumulativamente, pela 19ª Zona – Monte Alegre, a contar de 12.08.2009, até o retorno da Dra. Renata Guerreiro Milhomem de Souza.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 21 de agosto de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

ACORDÃO E RESOLUÇÕES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22909

ACORDÃO N.º 22.494

RECURSO ELEITORAL N.º 4529 – PARÁ (Município de Rurópolis)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Recorrentes: APARECIDO FLORENTINO DA SILVA E JONAS LOURENÇO DA SILVA

Advogado: ROBÉRIO ABDON D'OLIVEIRA
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 68ª ZE – RURÓPOLIS

RECURSO ELEITORAL. RECURSO EM PEÇA ÚNICA. DOIS RECORRENTES. ILEGITIMIDADE DA COLIGAÇÃO RECORRENTE QUE NÃO FIGUROU NO PÓLO PASSIVO DA REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE ABERTURA DE AJE. FALTA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO QUE SUBSCREVEU O RECURSO DO 2º RECORRENTE. RECURSO TIDO COMO INEXISTENTE. RECURSO NÃO CO-NHECIDO.

A ilegitimidade recursal da Coligação recorrente resulta do fato da mesma não constar no pólo passivo da representação fundada na prática de conduta tipificada no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97, devido a inaptidão para sofrer as sanções previstas para a espécie - cassação do registro ou do diploma e multa.

As partes recorrentes não estão representadas por advogado habilitado.

Sem procuração não é admitido ao advogado procurar em Juízo ou fora dele (art. 37, caput do CPC). Recurso subscrito por advogado sem regular habilitação.

Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por defeito de representação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de agosto de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral .

RESOLUÇÃO N.º 4.745

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2202 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR
Interessado: ALDO GOMES QUEIROZ, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 45.645 – PSDB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TODO O MOVIMENTO FINANCEIRO. ABERTURA TARDIA DE CONTA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO.

1. A não apresentação de documento exigido no parágrafo único do art. 30 da Resolução TSE 22.250/06, tem, por si só, o condão de conduzir à rejeição das contas.

2. Por outro lado, constitui irregularidade que também enseja a rejeição das contas, a ausência de comprovação de toda movimentação financeira realizada pelo candidato durante a campanha eleitoral, decorrente da falta de abertura da conta corrente específica a tempo e a modo estatuído normativamente.

3. Contas rejeitadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do candidato, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de agosto de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.746

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2230 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR
Interessado: VINÍCIUS ZAHLUTH BASTOS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 15.000 – PMDB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TODO O MOVIMENTO FINANCEIRO. ABERTURA TARDIA DE CONTA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO.

Constitui irregularidade que enseja a rejeição das contas, a ausência de comprovação de toda movimentação financeira realizada pelo candidato durante a campanha eleitoral, decorrente da falta de abertura da conta corrente específica a tempo e a modo estatuído normativamente.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de agosto de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.747

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2441 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessado: RAIMUNDO DE VASCONCELOS CUNHA – CANDIDATO AO CARGO DE SENADOR DA REPÚBLICA – N.º 166 – PSTU.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. SENADOR DA REPÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APÓCRIFA. FALTA DE QUALIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR FINANCEIRO. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. REJEIÇÃO.

A conjugação da apresentação intempestiva e apócrifa das contas; da falta de qualificação do administrador financeiro e ausência da abertura de conta bancária específica para registro do movimento financeiro de campanha, importa na desaprovção da prestação de contas. Contas rejeitadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de agosto de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.748

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2327 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessado: MARIA DE JESUS OLIVEIRA PEREIRA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL N.º 40.614 – PSB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CAMPANHA. CANDIDATO. IRREGULARIDADE FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A intempestividade na apresentação da prestação de contas e do 1º relatório para divulgação na Internet, sem outras irregularidades, não comprometem a análise das contas, o que conduz a sua aprovação com ressalvas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de agosto de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.749

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2174 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Interessado: VALDIR MANOEL DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL N.º 13.123 – PT

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES GERAIS 2006. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ERRO MERAMENTE FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A existência de impropriedades meramente formais não comprometedoras da regularidade das contas de campanha, não impedem a sua aprovação com ressalvas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de agosto de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.750

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1120 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Interessado: DR. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA, JUIZ DA 90ª ZE – ANAJÁS.

REPRESENTAÇÃO CONTRA JUIZ. FATOS QUE JUSTIFICAM A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO A RELATOR. SORTEIO. RESOLUÇÃO Nº 30/CNJ. MANTIDO AFASTAMENTO DO MAGISTRADO DAS FUNÇÕES ELEITORAIS.

1. Os fatos narrados na Representação justificam a abertura de processo administrativo disciplinar contra o Magistrado Representado, o qual deverá defender-se das seguintes acusações:

1.1 Atuação parcial na condução do processo de registro de candidatura de EDSON DA SILVA BARROS, objeto da Exceção de Suspeição que tramitou neste Regional sob o n.º 01/2008;

1.2 Participação na instrução de vereadores e demais pessoas interessadas na cassação do mandato do candidato EDSON DA SILVA BARROS, enquanto Prefeito do Município de Anajás;

1.3 A estreita ligação do magistrado com o candidato Raimundo Nogueira Filho, inclusive tendo recebido-o à portas fechadas em seu gabinete e participado de atos de sua campanha;

2. Sorteado Relator para instrução dos autos, a teor do que dispõe a RESOLUÇÃO Nº 30 do CNJ.

3. Manutenção do afastamento das funções eleitorais do Magistrado Representado, até o julgamento final do processo administrativo disciplinar em apreço.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, decidir pela instauração de processo administrativo disciplinar e, por maioria, pela realização de sorteio para condução do PAD, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Juizes Daniel Santos Rocha Sobral e Paulo Gomes Jussara Júnior.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de agosto de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.735.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22951

RESOLUÇÃO N.º 4.735

INSTRUÇÃO N.º 26 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
INSTITUI O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E CARTÓRIOS DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 15.02.2006, publicada em 17.02.2006),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da Justiça Eleitoral do Pará, no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral desta Justiça Especializada.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais desta Justiça Especializada e será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.tre-pa.jus.br, de livre acesso para leitura e impressão de suas edições.

§ 1º. As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.